



ANEXO 14

Atualizado em 07-07-2006

Requisitos básicos observados em projetos de construção, reforma e ampliação de laboratório de controle de qualidade, encaminhados à GIEF - Gerência de Infra-Estrutura Física para análise e parecer:

1.0 Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto, do Relatório Técnico e dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0, respectivamente, do Anexo 01.

2.0 Programa físico-funcional mínimo:

2.1 Sala de espera/recepção;

2.2 Sala administrativa (s) com entrada exclusiva;

2.3 Sanitário(s) exclusivo(s) da(s) sala(s) administrativa(s), anexo(s) ou contíguo(s);

2.4 Área de recepção de amostras provida de bancada com pia;

2.5 Laboratório de análises:

2.5.1 físico - químicas com área mínima de 12m²;

2.5.2 de resíduos de pesticidas com área mínima de 12m²;

2.5.3 de resíduos de metais pesados, com área mínima de 12m²;

2.5.4 de microbiologia com área mínima de 5m², provido de capela de fluxo laminar.

2.6 Bancada com pia nos laboratórios;

2.7 Sala de instrumentação e pesagem;

2.8 Refeitório / copa dotada de bancada com pia, bebedouro e lavatório(s), com área compatível com o número de usuários;

2.9 Depósito de Material de Limpeza, com tanque - DML;

2.10 Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, de acordo com as normas o Ministério do Trabalho, dispondo de área para escaninhos e troca de roupa, além de banheiro anexo dotado de chuveiro(s) e bacia(s) sanitária(s) em boxes individualizados;

2.11 Abrigo de recipientes de resíduos sólidos (lixo), de acordo com sua natureza, provido de ponto de água, vão de ventilação protegido por tela milimétrica, ralo sifonado com fechamento hídrico e abertura de porta no sentido de fuga.

3.0 Requisitos específicos, excluindo os de análises biológicas:

3.1 Largura das circulações compatível com sua utilização, ou seja, largura mínima de 1,50 m para cargas e 1,20 m para trânsito de pessoal;

- 3.2** Laboratórios físico –químico distintos para:
 - 3.2.1** alimentos;
 - 3.2.2** saneantes / cosméticos.
- 3.3** Laboratório microbiológico distinto para:
 - 3.3.1** alimentos;
 - 3.3.2** saneantes / cosméticos.
- 3.4** Abertura das portas no sentido de fuga, em vez de portas corrediças, com largura compatível com o porte dos equipamentos;
- 3.5** Apresentação do leiaute dos equipamentos de maior porte, obedecendo os afastamentos e disposição;
- 3.6** chuveiro de segurança com lava – olhos nos laboratórios, exceto de microbiologia;
- 3.7** capela de fluxo laminar no laboratório de microbiologia;
- 3.8** insuflamento de ar e/ou exaustão mecânica, a depender das especificidades dos exames realizados;
- 3.9** Agrupamento em área restrita e sob orientação direta do Corpo de Bombeiro dos produtos inflamáveis, passíveis de provocar incêndio ou explosão;
- 3.10** Ambiente distinto e setorizado para lavagem, preparo e desinfecção / esterilização de material, devendo ser previstos bancada com pia e tanque de despejo, além de locais para autoclave, estufa e bancada de apoio;
- 3.11** Indicação de tela milimétrica, nas janelas e demais aberturas das áreas não estanques, para evitar a entrada de aves, insetos e roedores.

4.0 Observações:

- 4.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 4.2** Consultar Anexos 01, Anexo 18 e 23 específicos da GIEF;
- 4.3** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das DADS à qual o estabelecimento está vinculado, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 4.4** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 4.5** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectada pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

